



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 007 /13 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui inc. XXII no art. 94 e § 6º no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo o Programa de Metas (Prometa) no rol de competências privativas do prefeito e determinando que as leis orçamentárias incorporem as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas desse Programa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Sebastião Melo e outros, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Airto Ferronato.

O Projeto tem como objetivo inserir na Lei Orgânica da Capital O Programa de Meta – Prometa –, tornando obrigatório aos prefeitos a composição e apresentação de metas qualitativas e quantitativas para as áreas da administração municipal, tornando mensurável de forma transparente a evolução das linhas de trabalho do Executivo. O Prometa é um mecanismo de transparência da gestão e da eficiência da municipalidade, permitindo amplo acompanhamento público das aplicações ou não de programas, projetos e ações pertinentes ao Executivo.

O Projeto recebeu pareceres favoráveis quanto a sua legalidade, tanto da Procuradoria, fl. 22, quanto da Comissão de Constituição e Justiça, fl. 24. Na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, fl. 27, foi aprovado com a inserção de uma emenda, fl. 30. A Emenda nº 01 tem por finalidade a publicação de informações discriminadas referentes à receita total e a despesa geral das contas do Município.

Novo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda 01, concluiu pela inexistência de óbice, fl. 33. A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, concluiu pela aprovação, fl. 35. A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude também opinou pela aprovação, fl. 38, tendo o projeto vindo concluso para esta Comissão – Cedecondh.



PARECER Nº 007/13 – CEDECONDH

É o relatório.

Consideramos que a Proposta é muito salutar e relevante como instrumento de fiscalização, controle e avaliação, por parte da população, das efetivas realizações dos programas de ação e gestão administrativas, bem como, para que ela possa apurar se o prefeito eleito está executando aquilo que foi objeto do seu programa de governo, que acabou sendo escolhido pelo eleitorado.

Posto isso, verificada a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação, além de se revelar em um instrumento muito útil no controle e avaliação da gestão municipal, esta Relatora manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2013.



**Vereadora Luiza Neves,
Relatora.**

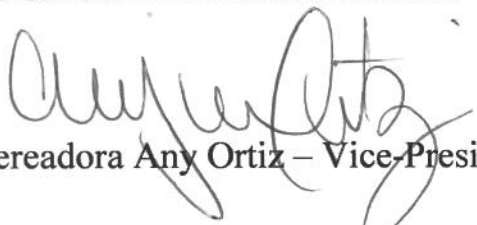
Aprovado pela Comissão em 12-03-13



Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente




Vereador Mario Fraga



Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente



Vereadora Mônica Leal



Vereador Marcelo Sgarbossa